BOLETIM DE CONJUNTURA

ENTRE A AUTODECLARAÇÃO RACIAL E A VERIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 261/2025 E OS CONCURSOS PÚBLICOS NO ESTADO DO AMAPÁ

BETWEEN RACIAL SELF-DECLARATION AND INSTITUTIONAL VERIFICATION: NORMATIVE INSTRUCTION NO. 261/2025 AND PUBLIC EXAMINATIONS IN THE STATE OF AMAPÁ

10.56238/bocav24n73-030

Data de submissão: 01/12/2025 **Data de publicação:** 31/12/2025

Cláudio Afonso Soares[1]

Márcia Cristiane da Silva Galindo[2]

Elivaldo Serrão Custódio[3]

Rodrigo Maciel Trindade[4]

Arlan Amanajás Pinto[5]

Bruno Marcelo de Souza Costa[6]

Aroldo de Melo Vasconcelos[7]

Adriano Socorro de Souza Vaz[8]

Resumo

As políticas de ações afirmativas configuram-se como instrumentos centrais para o enfrentamento das desigualdades raciais estruturais no Brasil, especialmente no acesso ao serviço público. No âmbito dos concursos públicos, a efetividade da reserva de vagas para pessoas negras demanda mecanismos institucionais capazes de assegurar a correta aplicação da política, entre os quais se destaca o procedimento de confirmação complementar da autodeclaração racial. Este artigo tem como objetivo analisar a implementação desse procedimento no estado do Amapá, à luz da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, a partir de um relato de experiência institucional com abordagem qualitativa e analítico-reflexiva. O estudo articula fundamentos teóricos sobre racismo estrutural e ações afirmativas, o marco normativo vigente e a descrição da experiência de aplicação da normativa em um contexto amazônico marcado por especificidades históricas, culturais e raciais. Os resultados

[1] Doutor em Psicologia Educacional pelo Centro Unifieo. E-mail:afonsoclaudiosoares@gmail.com, Professor de Psicologia da Faculdade Anhanguera- AP. Integrante do Grupo de Estudo, Pesquisa, Extensão e Intervenção Pedagógica em Corporeidade, Arte, Cultura e Educação para as Relações Étnico-Raciais- UNIFAP.

[2] Doutoranda em Ciências da Linguagem, Mestre em ciências da Educação e docente do Centro de ensino superior do Amapá (CEAP).

[3] Doutor em Teologia pela Faculdades EST, em São Leopoldo/RS. Professor Adjunto da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), Macapá, Amapá, Brasil. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)/Fundação de Amparo à Pesquisa do Amapá (FAPEAP). E-mail: elivaldo.pa@hotmail.com

[4] Mestre em Comunicação, linguagem e Cultura pela Universidade da Amazônia _ UNAMA. E-mail: rodrigo.trindade@ueap.edu.br Professor assistente 1 de Educação Inclusiva - UEAP/AP. Grupo de Pesquisa: Ludicidade, Inclusão e Saúde.

[5] Mestre em Desenvolvimento Regional Instituição pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). E-mail: arlan@unifap.br

[6] Doutor em Comunicação, Linguagens e Cultura pela Universidade da Amazônia (UNAMA), Belém, PA, Brasil. Professor Adjunto da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), Macapá, AP, Brasil. E-mail: bscosta82@hotmail.com

[7] Doutorando em Educação pela Universidade Beira Interior/Portugal. E-mail: arq.aroldo@gmail.com

[8] Doutor em Educação pela Faculdade Iberoamericana de Ciências Sociais – FICS. Revalidado pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO. E-mail: adrianossvaz100478@gmail.com

indicam que a Instrução Normativa nº 261/2025 contribui para a padronização dos procedimentos, o fortalecimento da segurança jurídica e a legitimidade institucional da política de cotas, desde que acompanhada de formação adequada das comissões e da adoção de práticas éticas e humanizadas. Conclui-se que a experiência amapaense evidencia a importância da implementação situada das políticas públicas afirmativas e oferece subsídios relevantes para o aprimoramento da confirmação complementar da autodeclaração racial no serviço público brasileiro.

Palavras-chave: Ações Afirmativas; Confirmação Complementar da Autodeclaração; Instrução Normativa Nº 261/2025; Justiça Racial; Concursos Públicos.

Abstract

Affirmative action policies constitute central instruments for confronting structural racial inequalities in Brazil, particularly in access to the public service. In the context of public competitive examinations, the effectiveness of reserved vacancies for Black candidates requires institutional mechanisms capable of ensuring the correct application of the policy, among which the complementary confirmation of racial self-identification stands out. This article aims to analyze the implementation of this procedure in the state of Amapá, in light of Joint Normative Instruction MGI/MIR/MPI No. 261/2025, based on an institutional experience report with a qualitative and analytical-reflective approach. The study articulates theoretical foundations on structural racism and affirmative action, the current regulatory framework, and the description of the experience of applying the regulation in an Amazonian context marked by historical, cultural, and racial specificities. The results indicate that Normative Instruction No. 261/2025 contributes to the standardization of procedures, the strengthening of legal certainty, and the institutional legitimacy of the quota policy, provided that it is accompanied by adequate training of the committees and the adoption of ethical and humanized practices. It is concluded that the experience in Amapá highlights the importance of context-sensitive implementation of affirmative public policies and offers relevant contributions to the improvement of the complementary confirmation of racial self-identification in the Brazilian public service.

Keywords: Affirmative Action; Complementary Confirmation of Self-identification; Normative Instruction No. 261/2025; Racial Justice; Public Competitive Examinations.

1 INTRODUÇÃO

As desigualdades raciais que estruturam a sociedade brasileira são resultantes de um processo histórico marcado pela escravização de populações africanas, pela ausência de políticas de reparação no período pós-abolição e pela naturalização de hierarquias raciais no funcionamento das instituições. Tais desigualdades manifestam-se de forma persistente no acesso a direitos fundamentais, especialmente no campo da educação, do trabalho e da participação nos espaços estatais de poder. Nesse contexto, as políticas de ações afirmativas assumem papel estratégico na promoção da igualdade material e no enfrentamento do racismo estrutural que atravessa o Estado brasileiro.

No âmbito do serviço público, a reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos configura-se como uma das principais expressões dessas políticas. Mais do que ampliar oportunidades individuais, essa estratégia visa transformar o próprio perfil sociopolítico das instituições estatais, historicamente marcadas pela sub-representação da população negra. Entretanto, a efetividade das ações afirmativas depende da existência de mecanismos institucionais capazes de assegurar que as vagas reservadas sejam efetivamente destinadas aos grupos sociais a que se destinam.

É nesse cenário que se insere o procedimento de confirmação complementar da autodeclaração racial, regulamentado de forma mais sistematizada a partir da publicação da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025. Tal normativa representa um marco no aprimoramento das políticas de cotas no serviço público federal, ao estabelecer diretrizes claras para a organização, condução e deliberação das

comissões responsáveis pela verificação da autodeclaração de pessoas candidatas negras, com base exclusivamente em critérios fenotípicos. A Instrução Normativa reforça princípios como legalidade, isonomia, dignidade da pessoa humana, segurança jurídica e humanização dos procedimentos, buscando conferir maior transparência e legitimidade à política.

A consolidação normativa da confirmação complementar da autodeclaração racial, contudo, não elimina os desafios éticos, técnicos e psicossociais envolvidos em sua implementação. Trata-se de um procedimento que incide diretamente sobre identidades racializadas e experiências históricas de discriminação, exigindo das instituições e das comissões avaliadoras não apenas rigor técnico, mas também sensibilidade ética e compreensão das dinâmicas sociais que estruturam o racismo no Brasil. Assim, a aplicação da Instrução Normativa nº 261/2025 demanda análises que ultrapassem a dimensão formal da norma, contemplando seus efeitos concretos nos contextos locais de execução.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar a experiência de implementação do procedimento de confirmação complementar da autodeclaração racial em concursos públicos no estado do Amapá, à luz da Instrução Normativa nº 261/2025. A escolha desse contexto justifica-se pelas especificidades históricas, culturais e raciais da região amazônica, marcada por significativa presença de populações negras, quilombolas e indígenas, cujas experiências permanecem, em grande medida, invisibilizadas na produção acadêmica nacional sobre ações afirmativas.

Ao apresentar um relato de experiência institucional, o estudo busca contribuir para o debate sobre a efetividade, os limites e as potencialidades da confirmação complementar da autodeclaração racial enquanto instrumento de justiça racial. Pretende-se, assim, evidenciar como a aplicação da normativa em um contexto regional específico pode oferecer subsídios para o aprimoramento das políticas públicas afirmativas, reforçando a importância de práticas institucionais éticas, padronizadas e comprometidas com a promoção da igualdade racial no acesso ao serviço público.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 RACISMO ESTRUTURAL, ESTADO E DESIGUALDADES RACIAIS

O racismo estrutural constitui um dos principais elementos explicativos das desigualdades raciais persistentes na sociedade brasileira. Diferentemente de compreensões que restringem o racismo a atitudes individuais ou comportamentos isolados, a perspectiva estrutural compreende o racismo como um modo de organização social, inscrito nas instituições, nas normas e nas práticas do Estado (Almeida, 2020). Trata-se de um fenômeno histórico que estrutura oportunidades, define hierarquias sociais e condiciona o acesso diferencial a direitos.

No Brasil, a formação social marcada pela escravização de populações africanas e pela ausência de políticas de reparação após a abolição consolidou um modelo de exclusão racial que se reproduz nas

dinâmicas educacionais, laborais e institucionais. A sub-representação da população negra no serviço público, especialmente em cargos de maior prestígio e poder decisório, expressa essa herança histórica e evidencia a necessidade de intervenções estatais orientadas pela justiça social.

Nesse sentido, o Estado ocupa posição ambígua: ao mesmo tempo em que historicamente reproduziu desigualdades raciais, também se apresenta como espaço estratégico para a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade material. As ações afirmativas, portanto, não podem ser compreendidas como concessões pontuais, mas como respostas institucionais às desigualdades racialmente produzidas e sustentadas ao longo do tempo.

2.2 POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E IGUALDADE MATERIAL NO SERVIÇO PÚBLICO

As políticas de ações afirmativas fundamentam-se no princípio da igualdade material, segundo o qual a justiça exige tratamento diferenciado para grupos que historicamente vivenciaram condições desiguais de acesso a direitos. No campo do serviço público, a reserva de vagas para pessoas negras em concursos constitui uma estratégia de correção das distorções produzidas pelo racismo estrutural, ampliando o acesso a carreiras estatais e contribuindo para a democratização das instituições públicas.

Autores como Gomes (2017) destacam que as ações afirmativas não configuram privilégios, mas mecanismos de redistribuição de oportunidades, legitimados pelo reconhecimento das desigualdades raciais como fenômenos estruturais. Além disso, a presença ampliada de pessoas negras no serviço público produz efeitos simbólicos e políticos relevantes, ao tensionar padrões históricos de exclusão e promover maior diversidade nos espaços de formulação e execução das políticas públicas.

No entanto, a efetividade dessas políticas depende não apenas da previsão legal da reserva de vagas, mas também da existência de mecanismos institucionais de controle e garantia da finalidade da política. É nesse ponto que se insere a discussão sobre a autodeclaração racial e sua confirmação complementar.

2.3 AUTODECLARAÇÃO RACIAL, FENÓTIPO E RACIALIZAÇÃO SOCIAL

A autodeclaração racial constitui o instrumento inicial de identificação dos sujeitos beneficiários das políticas de cotas, respeitando a dimensão subjetiva da identidade e o direito à autoidentificação. Todavia, no contexto brasileiro, a experiência do racismo não se estrutura primordialmente a partir da ascendência genética, mas da racialização dos corpos, operada por meio do fenótipo e da percepção social.

A literatura sobre relações raciais no Brasil destaca que o racismo incide sobre características físicas visíveis — como cor da pele, textura do cabelo e traços fisionômicos — que produzem classificações sociais e desigualdades concretas no cotidiano (Santos; Silveira, 2010). Assim, a política de cotas para pessoas negras se orienta pela noção de raça enquanto categoria social, vinculada à exposição diferencial à discriminação racial.

A partir dessa compreensão, a confirmação complementar da autodeclaração racial não se propõe a definir identidades ou pertencimentos subjetivos, mas a verificar a aderência da autodeclaração aos critérios da política pública, garantindo que seus benefícios alcancem aqueles que efetivamente sofrem os efeitos do racismo estrutural. Trata-se, portanto, de um procedimento administrativo com implicações políticas, sociais e éticas relevantes.

2.4 A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 261/2025 E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR

A publicação da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025 representa um marco na institucionalização e padronização do procedimento de confirmação complementar da autodeclaração racial no âmbito dos concursos públicos federais. A normativa consolida diretrizes operacionais e éticas que visam conferir maior segurança jurídica, transparência e legitimidade à política de cotas.

Ao estabelecer que a confirmação da autodeclaração de pessoas negras deve basear-se exclusivamente em critérios fenotípicos, a Instrução Normativa reafirma a compreensão da raça como construção social e afasta interpretações baseadas em ascendência familiar, documentos históricos ou critérios biológicos. Essa diretriz busca evitar arbitrariedades, proteger o caráter redistributivo da política e assegurar tratamento isonômico às pessoas candidatas.

Além disso, a normativa enfatiza princípios como dignidade da pessoa humana, sigilo, imparcialidade, padronização dos procedimentos e humanização do atendimento, reconhecendo que o processo de confirmação incide sobre dimensões sensíveis da identidade racial. A atuação das comissões passa, assim, a ser compreendida não apenas como técnica, mas como prática institucional que demanda formação ética, responsabilidade social e compromisso com os direitos humanos.

2.5 ÉTICA, HUMANIZAÇÃO E LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL

A confirmação complementar da autodeclaração racial configura-se como um procedimento potencialmente tensionado por aspectos subjetivos e emocionais, uma vez que mobiliza experiências históricas de discriminação e pertencimento racial. Por essa razão, a literatura aponta que a legitimidade da política de cotas está diretamente relacionada à forma como esse procedimento é conduzido (Pereira; Souza, 2017).

A Instrução Normativa nº 261/2025 incorpora essa preocupação ao estabelecer orientações voltadas à humanização do processo, à postura ética das comissões e ao respeito às pessoas candidatas. A legitimidade institucional da política não se sustenta apenas na conformidade legal, mas também na percepção social de justiça, respeito e imparcialidade.

Nesse sentido, a análise da aplicação da Instrução Normativa em contextos regionais específicos, como o estado do Amapá, permite compreender como a norma se materializa na prática e quais desafios emergem na articulação entre técnica, ética e realidade social. Essa perspectiva reforça a importância de estudos que analisem a implementação concreta das políticas públicas afirmativas, contribuindo para seu aprimoramento contínuo.

2.6 O MARCO JURÍDICO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS RACIAIS NO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO

A institucionalização das ações afirmativas raciais no serviço público brasileiro encontra respaldo nos fundamentos constitucionais da igualdade material e da dignidade da pessoa humana, bem como no reconhecimento das desigualdades raciais como fenômenos estruturais produzidos historicamente pelo Estado e pela sociedade. Diferentemente de uma concepção formal de igualdade, centrada na neutralidade abstrata da norma, a Constituição da República de 1988 adota uma perspectiva substancial, segundo a qual o tratamento desigual pode ser necessário para a promoção da justiça social e da efetiva igualdade de oportunidades.

O artigo 3º, incisos III e IV, da Constituição Federal estabelece como objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação. Esses dispositivos conferem base normativa às políticas públicas voltadas à correção de desigualdades historicamente produzidas, entre as quais se inserem as ações afirmativas raciais. Ademais, o princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição deve ser interpretado à luz da igualdade material, legitimando intervenções estatais diferenciadas quando destinadas a grupos submetidos a processos estruturais de exclusão.

Nesse contexto, a reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos emerge como instrumento de democratização do acesso ao Estado e de enfrentamento da sub-representação racial nos quadros da administração pública. A atuação estatal por meio de ações afirmativas não se configura como privilégio, mas como mecanismo de justiça distributiva, voltado à redistribuição de oportunidades e ao reconhecimento das desigualdades raciais enquanto problema público. Conforme assinala Gomes (2017), tais políticas encontram legitimidade jurídica e moral na necessidade de superar desigualdades persistentes que não se resolvem por meio da igualdade formal.

No plano infraconstitucional, a consolidação das ações afirmativas raciais no serviço público federal iniciou-se com a promulgação da Lei nº 12.990/2014, que instituiu a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos federais para pessoas negras. A norma representou um avanço significativo ao

reconhecer explicitamente a desigualdade racial no acesso ao serviço público e ao estabelecer uma política de caráter redistributivo voltada à população negra.

Entretanto, a implementação da Lei nº 12.990/2014 revelou desafios operacionais e jurídicos, especialmente no que se refere à verificação da autodeclaração racial. A ausência inicial de parâmetros nacionais claros para a confirmação da condição racial das pessoas candidatas resultou em práticas heterogêneas entre órgãos e bancas organizadoras, além de crescente judicialização dos certames. Esse cenário evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento normativo, capaz de conferir maior segurança jurídica, padronização procedimental e legitimidade institucional à política de cotas.

A promulgação da Lei nº 15.142/2025, que revogou a legislação anterior, representa um marco de consolidação das ações afirmativas no serviço público federal. Ao ampliar e atualizar o marco legal das cotas, a nova lei reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade racial e reconhece a importância de mecanismos institucionais de controle que assegurem a finalidade da política. A regulamentação posterior, por meio do Decreto nº 12.536/2025, aprofunda esse movimento ao estabelecer diretrizes operacionais para a implementação da reserva de vagas, incluindo a confirmação complementar da autodeclaração racial.

A autodeclaração racial constitui o ponto de partida das políticas de ações afirmativas, fundamentando-se no direito à autoidentificação e no reconhecimento da dimensão subjetiva da identidade racial. No entanto, no contexto das políticas públicas redistributivas, a autodeclaração não pode ser compreendida de forma absoluta, dissociada dos critérios objetivos que orientam a política. No Brasil, a experiência do racismo não se estrutura a partir da ascendência genética, mas da racialização social dos corpos, operada sobretudo por meio do fenótipo.

A confirmação complementar da autodeclaração racial insere-se, portanto, no campo do controle administrativo das políticas públicas, não com a finalidade de definir identidades, mas de verificar a aderência da autodeclaração aos critérios estabelecidos pela política de cotas. Trata-se de um procedimento administrativo voltado à proteção do interesse público e à garantia de que os benefícios da política alcancem aqueles que efetivamente sofrem os efeitos do racismo estrutural. Essa distinção é central para afastar interpretações equivocadas que confundem a confirmação complementar com práticas de classificação racial ou violação da dignidade das pessoas candidatas.

A literatura especializada destaca que a adoção de mecanismos de verificação não invalida a autodeclaração, mas a insere em um regime de responsabilização institucional próprio das políticas públicas (Santos; Silveira, 2010). Nesse sentido, o controle administrativo da autodeclaração racial deve ser orientado por critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, de modo a assegurar isonomia, segurança jurídica e legitimidade social à política de cotas.

A Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025 constitui um marco na institucionalização da confirmação complementar da autodeclaração racial ao estabelecer diretrizes nacionais padronizadas para a organização, condução e deliberação dos procedimentos nos concursos públicos federais. Ao definir que a avaliação deve basear-se exclusivamente em critérios fenotípicos, a normativa reafirma a compreensão da raça como categoria social e relacional, alinhando-se à literatura sociológica e antropológica sobre o racismo no Brasil.

Além da definição dos critérios, a Instrução Normativa enfatiza princípios fundamentais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, articulando-os à dignidade da pessoa humana e à necessidade de humanização dos procedimentos. A normatização da postura das comissões, a exigência de registro dos atos e a padronização dos fluxos operacionais contribuem para reduzir margens de arbitrariedade e fortalecer a segurança jurídica do processo.

Sob a perspectiva da governança pública, a Instrução Normativa nº 261/2025 pode ser compreendida como instrumento de governança racial, na medida em que organiza institucionalmente a implementação de uma política pública voltada à correção de desigualdades estruturais. Ao estabelecer parâmetros claros de atuação, a normativa contribui para a accountability institucional e para a legitimação democrática das ações afirmativas, reforçando a confiança social na política de cotas.

Assim, o marco jurídico das ações afirmativas raciais no serviço público brasileiro evidencia um movimento de progressiva institucionalização e refinamento normativo, no qual a confirmação complementar da autodeclaração racial se consolida como elemento central para a efetividade, a justiça procedimental e a legitimidade das políticas de igualdade racial. É nesse arcabouço jurídico-institucional que se insere a análise da experiência de implementação da Instrução Normativa nº 261/2025 no estado do Amapá, desenvolvida nas seções subsequentes deste artigo.

3 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como um relato de experiência institucional, com abordagem qualitativa, de natureza descritivo-analítica, cujo foco recai sobre a implementação do procedimento de confirmação complementar da autodeclaração racial em concursos públicos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, no contexto do estado do Amapá.

A escolha pelo relato de experiência justifica-se por tratar-se de uma modalidade metodológica adequada à análise de processos institucionais, práticas administrativas e políticas públicas em execução, permitindo a sistematização reflexiva da experiência profissional sem a exposição direta de sujeitos ou dados sensíveis. Essa abordagem possibilita compreender como a normativa é operacionalizada na prática, evidenciando seus alcances, limites e desafios em um contexto regional específico.

3.1 CONTEXTO DA EXPERIÊNCIA

A experiência analisada refere-se à atuação em procedimentos de confirmação complementar da autodeclaração racial realizados no estado do Amapá, em concursos públicos que adotaram a reserva de vagas para pessoas negras, em conformidade com a legislação vigente. O estado do Amapá, enquanto território amazônico, apresenta especificidades históricas, étnico-raciais e socioculturais que influenciam a aplicação das políticas públicas afirmativas, tornando-se um campo relevante para a análise da implementação da Instrução Normativa nº 261/2025.

3.2 FONTES DE INFORMAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

A construção analítica do estudo fundamentou-se em três eixos principais:

a) Observação técnica e sistemática dos procedimentos institucionais, incluindo a organização do fluxo operacional, o acolhimento das pessoas candidatas, a atuação das comissões de confirmação e os momentos de deliberação, sempre à luz das diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 261/2025;

b) Análise documental, contemplando a legislação e os normativos que regulamentam as políticas de ações afirmativas e a confirmação complementar da autodeclaração racial, com destaque para a Lei nº 15.142/2025, o Decreto nº 12.536/2025 e a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025;

c) Sistematização reflexiva da prática institucional, a partir de registros técnicos e da experiência profissional acumulada, orientada por categorias analíticas relacionadas à legalidade, padronização, ética, humanização e legitimidade institucional do procedimento.

A análise foi conduzida de forma interpretativa, articulando os dados empíricos da experiência com o referencial teórico sobre racismo estrutural, ações afirmativas e justiça racial, buscando compreender como a normativa se materializa no cotidiano institucional.

3.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O estudo não tem por objetivo avaliar indivíduos, perfis fenotípicos ou decisões específicas das comissões, tampouco quantificar resultados de deferimentos ou indeferimentos. A análise concentra-se exclusivamente nos processos institucionais, nos procedimentos adotados e nas implicações éticas e operacionais da aplicação da Instrução Normativa nº 261/2025 no contexto amapaense.

3.4 ASPECTOS ÉTICOS

Do ponto de vista ético, o estudo encontra respaldo na Resolução CNS nº 510/2016, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Por tratar-se de um relato de

experiência institucional, sem coleta de dados com participantes, sem identificação de pessoas candidatas e sem utilização de informações sensíveis, a pesquisa dispensa apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa.

Foram observados os princípios da confidencialidade, do sigilo das informações institucionais e do respeito à dignidade das pessoas envolvidas nos procedimentos, em consonância com os preceitos éticos e humanitários que orientam a própria Instrução Normativa nº 261/2025.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise da implementação do procedimento de confirmação complementar da autodeclaração racial no estado do Amapá, à luz da Instrução Normativa nº 261/2025, evidencia que a normatização recente representa um avanço significativo na consolidação das políticas de ações afirmativas no serviço público brasileiro. Entretanto, a experiência empírica demonstra que a existência da norma, por si só, não garante a efetividade da política, sendo fundamental compreender como seus princípios são operacionalizados nos contextos locais.

4.1 A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 261/2025 COMO INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA

Um dos principais aportes da Instrução Normativa nº 261/2025 reside na padronização dos procedimentos de confirmação complementar da autodeclaração racial. A experiência no Amapá revelou que a definição clara de etapas, responsabilidades e critérios contribuiu para reduzir ambiguidades anteriormente observadas em processos semelhantes, fortalecendo a segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para as pessoas candidatas.

A padronização promovida pela normativa favorece a isonomia, na medida em que estabelece parâmetros comuns de atuação para as comissões, evitando decisões baseadas em critérios subjetivos não previstos legalmente. Nesse sentido, a Instrução Normativa atua como um marco regulatório que organiza a prática institucional, alinhando-a aos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade.

4.2 FENÓTIPO, RACIALIZAÇÃO E OS LIMITES DA OBJETIVIDADE

Apesar dos avanços normativos, a experiência analisada evidencia que a avaliação fenotípica permanece atravessada por desafios inerentes à própria construção social da raça. Embora a Instrução Normativa nº 261/2025 estabeleça que a confirmação da autodeclaração deve basear-se exclusivamente em critérios fenotípicos, a percepção desses traços ocorre em um campo social marcado por disputas simbólicas e históricas sobre a negritude.

No contexto amazônico, caracterizado por ampla diversidade fenotípica e por processos históricos de miscigenação e invisibilização racial, esses desafios tornam-se ainda mais complexos. A experiência no

Amapá demonstrou que a aplicação rigorosa dos critérios normativos exige das comissões não apenas conhecimento técnico, mas também compreensão crítica dos processos de racialização social, de modo a evitar interpretações reducionistas ou estereotipadas da identidade negra.

4.3 ÉTICA, HUMANIZAÇÃO E DIGNIDADE NO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO

Outro aspecto central evidenciado pela análise refere-se à dimensão ética do procedimento. A Instrução Normativa nº 261/2025 enfatiza a necessidade de condução ética, respeitosa e humanizada da confirmação complementar da autodeclaração racial, reconhecendo que se trata de um momento sensível para as pessoas candidatas.

Na experiência amapaense, observou-se que práticas como o acolhimento respeitoso, a postura silenciosa das comissões durante a avaliação e a clareza das orientações contribuíram para reduzir constrangimentos e fortalecer a legitimidade institucional do processo. Esses elementos demonstram que a humanização não se opõe ao rigor técnico; ao contrário, constitui condição fundamental para a efetividade e a aceitação social da política de cotas.

4.4 FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

A análise também evidenciou que a efetividade da Instrução Normativa nº 261/2025 está diretamente relacionada à formação das comissões de confirmação. A normativa atribui às comissões papel central na garantia da justiça racial, o que demanda não apenas conhecimento dos dispositivos legais, mas também formação continuada em relações raciais, ética pública e direitos humanos.

No Amapá, a experiência indicou que comissões tecnicamente preparadas e sensibilizadas para as questões raciais tendem a conduzir o procedimento com maior coerência, segurança e legitimidade. Por outro lado, a ausência de formação adequada pode fragilizar a aplicação da norma, reforçando percepções de arbitrariedade ou injustiça.

4.5 LIMITES, TENSÕES E RISCOS INSTITUCIONAIS DA CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR DA AUTODECLARAÇÃO RACIAL

A institucionalização da confirmação complementar da autodeclaração racial, embora represente um avanço significativo na consolidação das políticas de ações afirmativas no serviço público, não está isenta de limites, tensões e riscos institucionais. Trata-se de um procedimento que opera em um campo sensível, no qual se articulam dimensões jurídicas, políticas, simbólicas e identitárias, exigindo análises que ultrapassem a conformidade formal da norma e alcancem seus efeitos sociais e institucionais.

Um primeiro eixo de tensão refere-se à relação entre o controle administrativo da política pública e o reconhecimento identitário dos sujeitos. A autodeclaração racial, enquanto expressão do direito à

autoidentificação, constitui elemento central das políticas afirmativas. Entretanto, quando inserida no âmbito do Estado, ela passa a integrar um regime de responsabilização pública, no qual a administração tem o dever de zelar pela finalidade da política e pelo interesse coletivo. Essa tensão não deve ser compreendida como contradição insolúvel, mas como característica inerente às políticas redistributivas baseadas em categorias sociais historicamente racializadas.

Nesse sentido, a confirmação complementar da autodeclaração racial não se configura como negação do reconhecimento identitário, mas como mecanismo institucional voltado à justiça procedimental. Conforme aponta Honneth (2003), o reconhecimento social envolve não apenas o plano subjetivo da identidade, mas também as condições institucionais que possibilitam a distribuição justa de direitos e oportunidades. Assim, o desafio central reside em garantir que o procedimento de confirmação seja conduzido de modo a respeitar a dignidade das pessoas candidatas, sem comprometer a integridade da política pública.

Outro limite relevante diz respeito ao risco de reificação do fenótipo. Embora a Instrução Normativa nº 261/2025 estabeleça que a avaliação deve basear-se exclusivamente em critérios fenotípicos, a experiência empírica e a literatura especializada alertam para o perigo de leituras simplificadoras ou estereotipadas da negritude. O fenótipo, enquanto marcador social da raça, não pode ser reduzido a um conjunto rígido de características físicas, sob pena de reproduzir lógicas racializantes historicamente utilizadas para hierarquizar corpos e identidades.

Munanga (2019) destaca que a racialização no Brasil opera de forma relacional e contextual, sendo atravessada por processos históricos de miscigenação, regionalização e desigualdade social. No contexto amazônico, essas dinâmicas tornam-se ainda mais complexas, em razão da ampla diversidade fenotípica e da histórica invisibilização das populações negras. Dessa forma, a aplicação acrítica do critério fenotípico pode gerar injustiças simbólicas e fragilizar a legitimidade do procedimento, caso não seja acompanhada de formação crítica e sensibilidade institucional por parte das comissões avaliadoras.

A judicialização dos procedimentos de confirmação complementar da autodeclaração racial constitui outro elemento que revela tensões institucionais relevantes. A recorrência de disputas judiciais em torno da política de cotas não deve ser interpretada apenas como resistência individual, mas como sintoma das fragilidades institucionais que marcaram, por longo período, a implementação das ações afirmativas no serviço público. A ausência de parâmetros normativos claros, a heterogeneidade das práticas institucionais e a insuficiência de formação das comissões contribuíram para a percepção de arbitrariedade e insegurança jurídica.

Nesse contexto, a Instrução Normativa nº 261/2025 representa um avanço ao estabelecer diretrizes nacionais padronizadas, capazes de reduzir assimetrias procedimentais e fortalecer a previsibilidade das decisões administrativas. Todavia, a experiência analisada indica que a normatização, por si só, não elimina

os riscos de judicialização, sobretudo quando não acompanhada de políticas institucionais de formação continuada e de mecanismos de avaliação interna. A justiça procedimental, conforme argumenta Rawls (2000), depende não apenas de regras claras, mas da confiança social na imparcialidade e na razoabilidade dos processos decisórios.

Por fim, um limite estrutural da confirmação complementar da autodeclaração racial reside na tendência de atribuir à norma um papel que ultrapassa sua capacidade de transformação social. A Instrução Normativa nº 261/2025 organiza e qualifica o procedimento administrativo, mas não substitui a necessidade de políticas públicas mais amplas de enfrentamento do racismo institucional. Sem investimento contínuo na formação das comissões, na sensibilização das instituições e no monitoramento dos efeitos da política, há o risco de que o procedimento se torne meramente formal, esvaziando seu potencial transformador.

Dessa forma, os limites e tensões identificados não invalidam a confirmação complementar da autodeclaração racial, mas evidenciam a necessidade de compreendê-la como prática institucional situada, atravessada por disputas simbólicas e desafios éticos. Reconhecer esses riscos constitui passo fundamental para o aprimoramento das ações afirmativas, fortalecendo sua legitimidade democrática e seu compromisso com a promoção da justiça racial no acesso ao serviço público.

4.6 A IMPLEMENTAÇÃO DA NORMA EM CONTEXTOS REGIONAIS ESPECÍFICOS

A análise da experiência no Amapá reforça a importância de considerar as especificidades regionais na implementação das políticas públicas afirmativas. Embora a Instrução Normativa nº 261/2025 estabeleça diretrizes nacionais, sua aplicação ocorre em territórios marcados por histórias, dinâmicas raciais e configurações sociais distintas.

Nesse sentido, o contexto amazônico evidencia que a efetividade da norma depende da capacidade das instituições locais de articular os parâmetros nacionais às realidades regionais, sem descaracterizar os princípios da política. A experiência amapaense demonstra que a implementação situada da Instrução Normativa pode contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da política, desde que acompanhada de reflexão crítica e avaliação institucional.

4.7 IMPLICAÇÕES PARA A LEGITIMIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Por fim, a análise indica que a confirmação complementar da autodeclaração racial, quando orientada pelos princípios e diretrizes da Instrução Normativa nº 261/2025, fortalece a legitimidade das ações afirmativas no serviço público. A combinação entre padronização normativa, formação das comissões e humanização do procedimento contribui para que a política de cotas seja percebida como justa, transparente e alinhada aos objetivos de promoção da igualdade racial.

Assim, a experiência no Amapá evidencia que a Instrução Normativa nº 261/2025 não deve ser compreendida apenas como um instrumento administrativo, mas como parte de um projeto mais amplo de enfrentamento do racismo estrutural e de democratização do acesso ao Estado.

Com o objetivo de sintetizar analiticamente os principais achados decorrentes da experiência de implementação do procedimento de confirmação complementar da autodeclaração racial no estado do Amapá, à luz da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, apresenta-se a Tabela 1. O quadro articula os dispositivos normativos centrais, sua materialização no contexto empírico analisado e as implicações ético-institucionais observadas ao longo do processo.

Tabela 1 – Síntese analítica da aplicação da Instrução Normativa nº 261/2025 na confirmação complementar da autodeclaração racial no estado do Amapá

Eixo Analítico	Diretrizes da IN nº 261/2025	Aplicação na Experiência do Amapá	Análise Crítico-Institucional (com aporte teórico)
Padronização dos procedimentos	Estabelecimento de etapas, fluxos e responsabilidades claramente definidos	Organização do fluxo com recepção, triagem, avaliação fenotípica e deliberação estruturadas	A padronização fortalece a segurança jurídica, reduz margens de arbitrariedade, conforme os princípios da legalidade e da impessoalidade na administração pública (Secchi, 2013; Lotta, 2019).
Critério fenotípico	Avaliação baseada exclusivamente em características fenotípicas visíveis	Observação silenciosa, individual e sem interpelação das pessoas candidatas	Reforça a compreensão da raça como categoria social e relacional, vinculada à racialização dos corpos, exigindo formação crítica das comissões para evitar estereótipos racializantes (Munanga, 2019; Almeida, 2020).
Atuação das comissões	Postura ética, imparcial, técnica e respeitosa	Conduta profissional, ausência de questionamentos e deliberação independente	Consolida a legitimidade institucional do procedimento ao alinhar técnica administrativa e ética pública, elemento central para a justiça procedimental (Rawls, 2000; Pereira; Souza, 2017).
Humanização do processo	Garantia de acolhimento digno e respeito à pessoa candidata	Orientações claras, ambiente organizado e tratamento respeitoso	A humanização constitui condição de justiça e reconhecimento, articulando dignidade humana e legitimidade das políticas públicas (Honneth, 2003; Gomes, 2017).
Registro e transparência	Produção e guarda de registros audiovisuais e documentais	Gravação integral do procedimento e arquivamento conforme protocolo	A transparência fortalece o controle institucional e a confiança pública, elementos essenciais à accountability democrática (O'Donnell, 1998; SecchI, 2013).
Especificidades regionais	Aplicação uniforme da normativa em âmbito nacional	Adequação logística e organizacional à realidade local do Amapá	Evidencia a necessidade de implementação situada das políticas públicas, considerando contextos socioterritoriais diversos (Lotta, 2019; Gonzalez, 1984).

Fonte: Elaboração própria, com base na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025 e na experiência institucional analisada.

Conforme evidenciado na Tabela 1, a aplicação da Instrução Normativa nº 261/2025 no contexto amapaense ultrapassou o mero cumprimento formal dos dispositivos legais, configurando-se como um processo de tradução institucional da norma à realidade local. Observa-se que a articulação entre padronização normativa, formação das comissões e humanização do procedimento foi central para a legitimidade da confirmação complementar da autodeclaração racial. Esses achados reforçam a

compreensão de que a efetividade das ações afirmativas depende não apenas da existência de marcos legais, mas da forma como são operacionalizados nos contextos regionais, respeitando princípios éticos, institucionais e socioculturais.

4.8 CONTRIBUIÇÕES DA EXPERIÊNCIA AMAPAENSE

A experiência de implementação do procedimento de confirmação complementar da autodeclaração racial no estado do Amapá, orientada pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, oferece contribuições relevantes para o campo das políticas públicas afirmativas, tanto no plano institucional quanto no plano analítico. Ao evidenciar como a normativa se materializa em um contexto regional específico, o estudo amplia a compreensão sobre os desafios e potencialidades da aplicação das ações afirmativas no serviço público brasileiro.

4.9 CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATI Nº 261/2025

Uma das principais contribuições da experiência amapaense reside na demonstração de que a efetividade da Instrução Normativa nº 261/2025 depende da articulação entre padronização normativa e sensibilidade institucional. Observou-se que a clareza dos fluxos, a definição objetiva de responsabilidades e a observância rigorosa dos critérios fenotípicos contribuíram para fortalecer a segurança jurídica e a legitimidade do procedimento, reduzindo ambiguidades interpretativas e riscos de arbitrariedade.

A experiência indica que a normativa, quando aplicada de forma sistemática, funciona como instrumento organizador da prática institucional, favorecendo a isonomia e a transparência. Entretanto, também evidencia que a simples existência da norma não é suficiente, sendo imprescindível investimento contínuo na formação das equipes envolvidas.

4.10 CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONFIRMAÇÃO

O estudo destaca a centralidade da formação técnica, ética e crítica das comissões de confirmação complementar da autodeclaração racial. A experiência no Amapá demonstrou que comissões capacitadas para compreender os fundamentos sociais da racialização e os objetivos políticos das ações afirmativas tendem a conduzir o procedimento com maior coerência, segurança e respeito às pessoas candidatas.

Essa constatação contribui para o debate nacional ao evidenciar que a atuação das comissões não deve ser entendida apenas como execução administrativa, mas como prática institucional que envolve responsabilidade social, compromisso com os direitos humanos e compreensão das desigualdades raciais estruturais.

4.11 CONTRIBUIÇÕES PARA A HUMANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS

Outra contribuição relevante refere-se à incorporação da humanização como princípio estruturante do procedimento, conforme previsto na Instrução Normativa nº 261/2025. A experiência amapaense evidencia que práticas de acolhimento respeitoso, comunicação clara e postura ética das comissões não fragilizam o rigor técnico do processo, mas, ao contrário, reforçam sua legitimidade e aceitação social.

Nesse sentido, o estudo contribui para desconstruir a falsa dicotomia entre técnica e sensibilidade, demonstrando que a humanização constitui elemento central para a justiça procedimental nas políticas de ações afirmativas.

4.12 CONTRIBUIÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO SITUADA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS

A análise da experiência no Amapá reforça a importância da implementação situada das políticas públicas, reconhecendo que normas nacionais são operacionalizadas em territórios marcados por histórias, dinâmicas raciais e configurações sociais distintas. O contexto amazônico, caracterizado por ampla diversidade fenotípica e por processos históricos de invisibilização racial, impõe desafios específicos à aplicação da Instrução Normativa nº 261/2025.

Essa constatação contribui para o aprimoramento das políticas públicas ao evidenciar a necessidade de adaptações logísticas e organizacionais que respeitem as realidades locais, sem comprometer os princípios normativos nacionais.

4.13 CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE ACADÊMICO E INSTITUCIONAL SOBRE AÇÕES AFIRMATIVAS

Por fim, a experiência amapaense contribui para o debate acadêmico ao oferecer um relato empírico e analítico sobre a aplicação concreta da Instrução Normativa nº 261/2025, área ainda pouco explorada na literatura científica. Ao articular teoria, normativa e prática institucional, o estudo amplia o repertório analítico sobre a confirmação complementar da autodeclaração racial, destacando-a como prática administrativa, política e ética.

Essas contribuições reforçam a importância de pesquisas situadas, capazes de evidenciar como as políticas de ações afirmativas se materializam nos diferentes territórios do país, contribuindo para seu aperfeiçoamento contínuo e para a promoção da justiça racial no acesso ao serviço público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da implementação do procedimento de confirmação complementar da autodeclaração racial em concursos públicos no estado do Amapá, à luz da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI

nº 261/2025, evidencia que o aprimoramento normativo representa um avanço significativo na consolidação das políticas de ações afirmativas no serviço público brasileiro. A experiência analisada demonstra que a normativa contribui para a padronização dos procedimentos, o fortalecimento da segurança jurídica e a ampliação da legitimidade institucional da política de cotas.

Entretanto, os achados deste estudo indicam que a efetividade da Instrução Normativa nº 261/2025 não se esgota em sua dimensão formal. Sua aplicação concreta exige processos institucionais capazes de articular rigor técnico, formação adequada das comissões e compromisso ético com a dignidade das pessoas candidatas. Nesse sentido, a confirmação complementar da autodeclaração racial deve ser compreendida não apenas como um mecanismo administrativo de controle, mas como uma prática institucional situada no campo das disputas históricas em torno da raça, da cidadania e do acesso ao Estado.

A experiência amapaense evidencia que a humanização dos procedimentos, longe de fragilizar a política, constitui condição fundamental para sua legitimidade social. O acolhimento respeitoso, a postura ética das comissões e a observância estrita dos critérios fenotípicos contribuíram para a percepção de justiça e transparência do processo, reforçando a confiança institucional nas ações afirmativas. Esses elementos revelam que a justiça procedimental é componente indissociável da justiça racial pretendida pela política de cotas.

Do ponto de vista das políticas públicas, o estudo reforça a importância de considerar as especificidades regionais na implementação das normativas nacionais. O contexto amazônico, marcado por ampla diversidade fenotípica e por processos históricos de invisibilização racial, evidencia que a aplicação da Instrução Normativa nº 261/2025 demanda sensibilidade institucional para adaptar fluxos e práticas às realidades locais, sem comprometer os princípios da política. Essa implementação situada contribui para o aperfeiçoamento contínuo das ações afirmativas e para a redução de assimetrias regionais.

Por fim, este artigo contribui para o campo acadêmico e institucional ao oferecer uma análise crítica e empírica da aplicação da Instrução Normativa nº 261/2025, ainda incipiente na literatura científica. Ao articular teoria, normativa e experiência institucional no estado do Amapá, o estudo reafirma a relevância das políticas de ações afirmativas como instrumentos de enfrentamento do racismo estrutural e de democratização do acesso ao serviço público. Recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise da implementação da normativa em outros contextos regionais, fortalecendo a produção de conhecimento situada e comprometida com a promoção da justiça racial no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025**. Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos federais e revoga a Lei nº 12.990/2014. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 4 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025**. Regulamenta a reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas nos concursos públicos federais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 jun. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025**. Estabelece diretrizes para os procedimentos de confirmação complementar da autodeclaração de pessoas candidatas às vagas reservadas nos concursos públicos federais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 maio 2016.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, identidade negra e formação de professores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

GOMES, Nilma Lino; ALMEIDA, Marco Aurélio Máximo Prado. **Ações afirmativas: justiça social e inclusão**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: SILVA, Luiz Antônio Machado da et al. (org.). *Ciências sociais hoje*. São Paulo: ANPOCS, 1984. p. 223-244.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

PEREIRA, Rita de Cássia; SOUZA, Maria das Dores. Aspectos éticos da heteroidentificação racial em concursos públicos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 112-128, 2017.

SANTOS, Jocélio Teles dos; SILVEIRA, Denise. Heteroidentificação racial e políticas de cotas: desafios para a justiça racial no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 139, p. 25-39, 2010.